LEI Nº 2.631, de 25 de março de 2002.
Cria o Conselho Municipal da Comunidade Negra de Leme

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Comunidade Negra de Leme, órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, que será constituído por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando as seguintes Entidades:

a) 05 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes das Entidades organizadas, da Comunidade Negra;

01 (um) representante da Pastoral da Criança;
01 (um) representante do movimento Hip Hop;
01 (um) representante da 72ª Subsecção da OAB;
01 (um) representante da ECAL - Entidade Comunitária Afro-Lemense;
01 (um) representante de Escola de Artes Marciais.

b) 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Senhor Prefeito, a saber:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;
01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

c) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, um por região, comprometidos com a causa do negro, e com os direitos e deveres da população, a saber:

01 (um) representante da Associação de Moradores do Jardim Heloisa;
01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Bom Jesus;
01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Santa Rita;
01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Santa Paula;
01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Sumaré.

§ 1º - Cada Entidade indicará seus representantes, sendo um titular e um suplente.

§ 2° - Serão criados Departamentos e Comissões, em áreas específicas, que serão identificadas no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 2° - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Parágrafo Único - Nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato, o Poder Público e as entidades da Sociedade Civil representantes da Comunidade Negra, que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei indicarão ao Conselho o nome dos novos Conselheiros, escolhidos nos termos do artigo 1° e seu parágrafo.

Artigo 3° - Perderá a função o Conselheiro que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo exercício, sem justo motivo, após deliberação do Conselho.

Artigo 4° - Os Conselheiros serão nomeados por Portaria e empossados pelo Senhor Prefeito Municipal, nos termos do Artigo 1°, § 1°.

Artigo 5° - O Conselho a que se refere o artigo 1° desta Lei atuará para:

I) Promover a integração dos cidadãos da raça negra na sociedade, repelindo e denunciando qualquer forma de discriminação. Desenvolver estudos, projetos, seminários e congressos com o objetivo de formular planos e ações de combate a discriminação;

II) Propor aos demais órgãos e entidades da administração municipal o planejamento e a execução de políticas públicas relacionadas ao negro. Incentivar, conjuntamente, o acesso à biblioteca pública de literaturas referentes à consciência e cultura negra;

III) Promover na Rede Municipal de Ensino programas, jornadas, datas comemorativas, criar arquivo histórico, com objetivo de se resgatar a verdadeira história e cultura negra;

IV) Propor a criação de instrumentos legais que assegurem a participação qualificada do negro em todos os níveis e setores da administração municipal;

V) Ampliar a garantia do acesso e igualdade de tratamento do negro no mercado de trabalho, instituições educacionais públicas e privadas;

VI) Manter intercâmbio e promover convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas que contribuam para o pleno desenvolvimento e participação da população negra aos bens produzidos pela sociedade;

VII) Estimular e apoiar a criação de uma política global no Município que vise à eliminação das diversas formas de violência e discriminação, as quais são submetidas em especial os cidadãos negros;

VIII) Divulgar, através de instrumentos institucionais e meios de comunicação em geral, as atividades e deliberações do Conselho.

Parágrafo Único - As atribuições dos Membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

Artigo 6º - Ao Conselho é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, compostas e convidados, para tratar de questões especiais.

Artigo 7º - O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva, que proporcionará o suporte administrativo e operacional necessário às suas atividades, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal empossará os Conselheiros, indicados na forma estabelecida no Artigo 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Artigo 9º - O Conselho elaborará o seu Regimento interno nos 10 (dez) dias posteriores à posse dos Conselheiros.

Artigo 10 - A função de Conselheiro não será remunerada e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de março de 2.002.

Geraldo Macarenko
Prefeito Municipal